

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SEL Nº 01/2026

Dispõe sobre procedimentos excepcionais aplicáveis aos projetos esportivos financiados por meio do Programa Pró-Esporte RS/LIE em razão da execução integral do limite global de concessão de benefício fiscal autorizado para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Programa Pró-Esporte RS/LIE constitui instrumento de fomento à política pública esportiva do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos aprovados na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 15.785, de 23 de dezembro de 2021, c/c o art. 19 da Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que fixam o limite global anual destinado à concessão de incentivos fiscais no âmbito do Programa Pró-Esporte RS/LIE;

CONSIDERANDO a execução integral do limite global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) autorizado para o exercício financeiro de 2026, circunstância que impede a emissão de novas autorizações de utilização do benefício fiscal no respectivo exercício;

CONSIDERANDO que a concessão e a liberação dos incentivos fiscais encontram-se condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira decorrente do limite global anual estabelecido em lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 9º do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, segundo o qual a liberação de recursos está subordinada à disponibilidade do limite global anual autorizado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da continuidade das políticas públicas e da proteção da confiança legítima dos proponentes e patrocinadores que aderiram ao Programa Pró-Esporte RS/LIE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução dos projetos esportivos já aprovados, sem prejuízo do regular planejamento administrativo e financeiro dos exercícios subsequentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Os projetos esportivos financiados por meio do Programa Pró-Esporte RS/LIE que possuam período de execução física, execução financeira ou prazo de captação de recursos com término previsto entre os meses de outubro à dezembro de 2026 poderão requerer, em caráter excepcional, a readequação dos respectivos cronogramas para data não posterior a 31 de março de 2027.

§ 1º A readequação de que trata o caput poderá compreender, de forma isolada ou cumulativa:

I - a prorrogação do período de captação de recursos;

II - a alteração do cronograma de execução física do projeto;

III - a alteração do cronograma de execução financeira; e

IV - os demais ajustes necessários à viabilização da execução do objeto aprovado.

§ 2º O deferimento da readequação estará condicionado à demonstração, pelo proponente, de nexos causais entre o pedido formulado e a indisponibilidade de saldo do limite global autorizado para o exercício de 2026.

§ 3º A análise dos pedidos observará o interesse público, a manutenção dos objetivos originalmente aprovados e a preservação das metas esportivas estabelecidas no projeto.

§ 4º A aprovação da readequação não implicará autorização para alteração substancial do objeto, finalidade, público-alvo ou metas essenciais do projeto.

§ 5º Os pedidos de readequação deverão ser protocolados por meio do Espaço do Proponente no Sistema Pró-Esporte RS, acompanhados da respectiva justificativa técnica.

Art. 2º - As Cartas de Habilitação de Patrocínio - CHPs submetidas à validação após a execução integral do limite global do exercício de 2026, bem como aquelas protocoladas nos meses de outubro à dezembro de 2026, terão sua análise e eventual concessão retomadas a partir de janeiro de 2027, observada a disponibilidade do limite global autorizado para o exercício subsequente.

§ 1º A retomada da análise das CHPs observará a ordem cronológica de protocolo.

§ 2º A concessão da CHP permanecerá condicionada ao atendimento integral das exigências legais e regulamentares vigentes à época da análise.

Parágrafo único. As Cartas de Habilitação de Patrocínio referidas no caput poderão ser compensadas até 31 de dezembro de 2027, observadas as disposições da legislação tributária aplicável e os limites legais de utilização do incentivo fiscal.

Art. 3º - A execução integral do limite global do exercício de 2026 não impede a inscrição, apresentação, análise técnica, deliberação pela Câmara Técnica ou aprovação de novos projetos esportivos, os quais continuarão observando os procedimentos e prazos previstos na regulamentação vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2026.

Joel Ernesto Lopes Maraschin
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

Joel Ernesto Lopes Maraschin
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 09 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001491030**

Publicado a partir da página: **241**